



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

PORTARIA

SOLON RAMOS CARDOSO FILHO, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na DELEMIG/SR/PF/RS, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando que o nacional senegalês, BARA DIAGNE, perdeu a autorização de residência (SEI 08444.000867/2023-52 e, tendo em vista o disposto nos artigos 187, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração c/c art. 8º, II, da IN nº 226/22-DG/PF;

RESOLVE:

Instaurar Processo de Deportação, do estrangeiro BARA DIAGNE, de nacionalidade senegalês, nascido aos 23 de novembro de 1994, filho de KHADY DIAGNE e TAHIROU DIAGNE, com base no artigo 187, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração (artigo 50 da Lei 13.445/2017, em razão de ter deixado de atender à notificação para deixar o território nacional ou regularizar a situação migratória, no prazo de sessenta dias, ficando desde já NOTIFICADO acerca do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa por escrito, perante esta Delegacia de Migração, situada na Av. Ipiranga, nº1365, bairro Azenha, Porto Alegre/RS, ou para o e-mail delemig.drex.srrs@pf.gov.br, ficando o deportando também cientificado de que o processo continuará tramitando a sua revelia na ausência de apresentação de defesa própria ou de indicação de advogado privado de sua livre escolha para tal propósito, hipótese em que o presente procedimento de deportação será submetido à apreciação da Defensoria Pública da União, para prestar-lhe assistência jurídica gratuita, a quem incumbirá a apresentação da defesa técnica em seu favor, servindo a publicação da presente notificação como válida para todos os atos do procedimento em curso, configurando situação de estada irregular em razão de estar em situação migratória irregular, e mesmo após regular processo de perda de autorização de residência, deixou transcorrer o prazo de regularização sem fazê-lo, configurando a infração prevista no art. 307, II, do Decreto 9.199/17.

Anexe-se ao presente expediente todos os documentos já produzidos, especialmente a notificação da decisão de perda de autorização de residência (SEI 32698241) e a própria decisão (SEI 32511928), adotando as seguintes providências:

1. Encaminhamento da notificação da instauração do presente Processo de Deportação para os endereços constantes dos autos, cientificando o deportando da instauração do presente processo e do **prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita;**

2. Expedição de mensagem eletrônica à Repartição Consular do país de origem do deportando, comunicando a instauração deste processo de deportação;
3. Notificação da Defensoria Pública da União dando conta da instauração do presente processo, por meio de e-mail e disponibilização de acesso externo, para fins de apresentação de defesa escrita (prazo de 20 dias), se assim entender, considerando a ausência total de manifestação do migrante desde o processo de perda de autorização de residência.
4. Publicação desta portaria no site da Polícia Federal, certificando nestes autos.

C U M P R A - S E.

(Documento assinado eletronicamente)
SOLON RAMOS CARDOSO FILHO
Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **SOLON RAMOS CARDOSO FILHO**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 25/03/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34521560&crc=DE9BD9A9.
Código verificador: **34521560** e Código CRC: **DE9BD9A9**.